



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Ajuste: 40.045/2024
e-pad 17.933/2023
10/05/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO E A PETROBRAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado TRT3, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, CEP: 30112-900, Belo Horizonte-MG, CNPJ n. 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua presidente, a desembargadora Denise Alves Horta, CPF n. 254.711.606-82, e **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS**, doravante denominada Petrobras, CNPJ n. 33.000.167/0001-01, com sede na Rua Chile, n. 65, 20º andar, CEP: 20031-912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu gerente-geral de Contencioso Integrado, Dr. Ésio Costa Júnior, OAB/RJ n. 59.121 e CPF n. 853.989.937-04, e pelo gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos, Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, OAB/SP n. 194.793 e CPF n. 265.262.708-24, endereços eletrônicos: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e marcoaurelio.martins@petrobras.com.br, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação técnica entre os órgãos partícipes com vistas:

I - à redução da litigiosidade e racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos débitos trabalhistas decorrentes do inadimplemento de empresas contratadas no âmbito da terceirização de serviços;

II - à realização de projetos ou eventos de interesse comum, ligados à prevenção e “desjudicialização” de litígios relacionados a tema diversos; e

III - ao fomento à solução consensual de conflitos.

Subcláusula única. O disposto no item I desta cláusula observará os procedimentos e cronograma estabelecidos em comum acordo entre os partícipes e compreenderá a solução consensual dos litígios, cujas tratativas poderão ocorrer nas fases de conhecimento ou execução, considerando-se os seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos em plano de trabalho:

I - serão incluídos nas rotinas conciliatórias os processos em fase de execução definitiva, cujos valores, devidamente homologados pelo juízo, encontrem-se até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante proposta de pagamento do débito com deságio de 10% (dez por cento) sobre todas as parcelas, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais após tentativas frustradas de execução em face do devedor principal, ainda que em outro processo, mediante utilização das seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial: Sisbajud, Renajud, Infojud, Cnib, dentre outros;

II - nos processos cujo montante da execução ultrapassar o limite estabelecido no item I desta subcláusula única, a negociação dependerá de análise do caso concreto, com apresentação de proposta em audiência designada para este fim, podendo ser aplicado deságio maior que 10%;

III - em todos os casos, o pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos, a partir da homologação do acordo;

IV - havendo bloqueio de crédito do devedor principal e/ou depósito recursal por este efetuado, sobre os quais não haja controvérsias, os respectivos valores serão deduzidos do montante da execução e revertidos em benefício do credor, prosseguindo-se com as tratativas conciliatórias pelo remanescente da execução;

V - o acordo não prejudicará os honorários periciais devidos, quando houver, os quais somente poderão ser reduzidos mediante expressa anuência do perito;

VI - após a homologação do acordo, os autos serão remetidos ao juízo de origem para seu cumprimento e/ou execução;

VII - efetuado o pagamento, será lavrada a decisão extintiva da execução pelo juízo de origem, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constrições judiciais;

VIII - na hipótese do disposto no item VII, quando a primeira reclamada for empresa falida ou em recuperação judicial, deverá ser extraída certidão para habilitação do crédito perante o juízo recuperacional ou falimentar, arquivando-se os autos em definitivo em relação à Petrobras;

IX - poderão ser inseridas imediatamente nas rotinas conciliatórias, independentemente da fase em que se encontrem, relação de processos e/ou razões sociais de empresas (reclamadas principais), indicados pela Petrobras, que versem sobre a sua responsabilidade subsidiária enquanto tomadora de serviços; e

X - outras medidas poderão ser adotadas para o pagamento, aos trabalhadores, de verbas trabalhistas inadimplidas por empresas que prestaram serviços à Petrobras, devendo ser analisada, caso a caso, a possibilidade de utilização de recursos decorrentes da retenção de créditos no âmbito da terceirização, observando-se, para a disponibilização administrativa de tais valores, a existência de previsão contratual, a anuência da contratada ou a existência de decisão judicial.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - No âmbito do TRT3, a gestão e a fiscalização do acordo serão exercidas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), pelo(a) juiz(a) supervisor(a) do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSC2) e pelo(a) juiz(a) coordenador(a) e supervisor(a) do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSC1).

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito da Petrobras, a gestão do acordo será exercida por equipe de trabalho a ser designada pelo gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos.

DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais pertinentes e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à plena execução deste acordo;

II - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;

III - fomentar o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico-institucional e informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes;

IV - elaborar plano de trabalho conjunto para execução deste acordo, com realização de reuniões periódicas, para alinhamento e controle das atividades dele decorrentes; e

V - levar ao conhecimento do outro conveniente e dos órgãos competentes os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional detectadas, para adoção das medidas cabíveis, bem como as sugestões de aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Subcláusula única. Com vistas à prevenção de litígios envolvendo a contratação de empresas no âmbito da terceirização de serviços, os órgãos partícipes, em conjunto, poderão elaborar relatórios com a relação das empresas inadimplentes cujos débitos trabalhistas foram satisfeitos pela Petrobras no âmbito deste acordo, para encaminhamento aos setores competentes da estatal para as providências de ordem judicial e/ou administrativa cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT3

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, o TRT3 compromete-se a:

I - disponibilizar serviço de atendimento especializado aos empregados e advogados da Petrobras, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

II - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definida em plano de

trabalho, estudo técnico dos processos em que a Petrobras figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do TRT3;

III - analisar as informações prestadas pela Petrobras, relacionadas a temas jurídicos repetitivos ou de relevante interesse público e impacto social, inclusive os casos de distinção ou superação de precedentes, discutidos em sede de recurso ordinário e/ou admissibilidade de recurso de revista, com vistas à recomendação de instauração de incidentes processuais formadores de precedentes qualificados por meio de notas técnicas do seu Centro de Inteligência; e

IV - adotar procedimento padrão para solução consensual de litígios, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os jurisdicionados, celeridade e eficácia da jurisdição.

DAS OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

CLÁUSULA SEXTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, a Petrobras compromete-se a:

I - indicar os processos em trâmite no TRT3 aptos à resolução consensual do litígio, conforme parâmetros estabelecidos na cláusula primeira, subcláusula única, itens I e IX, deste acordo, observados o fluxo de trabalho e as rotinas a serem fixadas no plano de trabalho;

II - indicar processos originários do TRT3, em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho (TST), para que o CEJUSC2 requeira a baixa dos autos para as tratativas conciliatórias, independentemente de desistência recursal, sem prejuízo da ordem de julgamento dos recursos no TST; e

III - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos advogados da Petrobras atuarem em conformidade com o objeto deste acordo nos processos em tramitação no TRT3.

Subcláusula única. O disposto no item II desta cláusula não afasta a possibilidade de conciliação em outros processos no âmbito do CEJUSC/TST, igualmente elegíveis para o acordo.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os órgãos partícipes poderão definir plano conjunto de trabalho, conforme previsto na cláusula quarta, item IV, para execução deste acordo, que conterà:

I - o fluxo de trabalho, que fixará o critério de seleção, a forma, o volume e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo para análise da Petrobras;

II - os dados dos processos abrangidos por este acordo, a serem fornecidos por ambas as partes;

III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao acordo;

V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades realizadas e dos resultados apurados;

VI - os indicadores de produtividade relacionados à “desjudicialização” de processos e à consolidação do sistema de precedentes;

VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com o acordo;

VIII - o detalhamento do fluxo de trabalho em relação às propostas de conciliação apresentadas pela Petrobras; e

IX - outros critérios que ambas as partes, de comum acordo, entendam pertinentes.

Subcláusula primeira. Os gestores do acordo no TRT3 encaminharão à Vice-Presidência do TST, a cada trimestre, com subsídios da Petrobras, as informações sobre o número de processos extintos e os valores envolvidos.

Subcláusula segunda. A Petrobras, por seus representantes, poderá indicar novos temas para as tratativas conciliatórias, além da responsabilidade subsidiária, apontando para a possibilidade de não interposição de recursos ou desistência dos já interpostos.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante termo aditivo, a qualquer tempo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo poderá ser denunciado unilateralmente, mediante notificação por escrito, ou rescindido de forma consensual, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à formalização do distrato.

Subcláusula única. Constitui motivo de rescisão do acordo de pleno direito, sem necessidade de prévia notificação entre as partes, a superveniência de norma legal ou fato que torne inexecutável seu objeto.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e

vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério das partes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será necessariamente destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes deverão observar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DAS OMISSÕES E SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas em conjunto pelos partícipes por meio de consultas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O TRT3 dará ciência do presente acordo à Vice-Presidência do TST, mediante envio de cópia deste instrumento e informações dos nomes, endereços eletrônicos e telefones dos seus gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho pelo TRT3, na forma da lei (art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste acordo, no que couber, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, os preceitos de Direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Informa a Petrobras, conforme requerido por suas normas internas, que o presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional é classificado como Transação com Parte Relacionada e observa as normas aplicáveis ao tema previstas na Política e nas Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, não se enquadrando, ainda, nos critérios de divulgação ao mercado (Instrução CVM 480/09).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329

Assinado de forma
digital por DENISE ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2024.09.10
15:05:06 -03'00'

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANTONIO GOMES DE
VASCONCELOS:3083
3160

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOMES DE
VASCONCELOS:30833160
Dados: 2024.08.23 16:28:23
-03'00'

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS

Desembargador e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região

Assinado de forma digital
por Écio Costa Júnior
Dados: 2024.08.22
'17:12:10 -03'00'

**Écio Costa
Júnior**

ÉSIO COSTA JÚNIOR

Gerente-Geral de Contencioso Integrado
Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

MARCO AURELIO
FERREIRA

MARTINS:265262708
24

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO FERREIRA
MARTINS:26526270824
Dados: 2024.08.22 10:16:04
-03'00'

MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS

Gerente de Gestão de Escritórios
Jurídicos Petróleo Brasileiro S/A –
Petrobras